

O Presidente Câmara,

Caderno de Encargos

**“Fornecimento contínuo de combustíveis para máquinas e viaturas do Município
(Combustível Rodoviário)”**



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Combustível em regime de fornecimento contínuo para máquinas e viaturas do Município, através de cartão eletrónico de abastecimento.

2 - Combustíveis rodoviários - gasóleo e gasolina, em postos de abastecimentos públicos com consumos mensais médios estimados da seguinte forma:

Lote 1) - Gasóleo: 7.500 litros por mês, total estimado por ano em 90.000 litros;

Lote 2) - Gasolina 95: 600 litros por mês, total estimado por ano em 7.200 litros;

3 - As quantidades apresentadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes condições:

- a) o prazo de 12 meses;
- b) os valores constantes da cláusula 5.ª.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1 – O contrato caduca quando se atingir o preço contratual seguinte por lote, acrescido de IVA:

a) Lote 1 – 103.500,00 €;

b) Lote 2 – 9.500,00 €

O valor apurado resultou de referências históricas relativamente à execução de contratos com o mesmo objeto, nos quais se apurou o consumo médio.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:

- a) O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos enunciados



na Parte II ao presente caderno de encargos;

- b) Fornecer os cartões eletrónicos de abastecimento (cartão frota) por cada veículo nos termos do ponto 3 das especificações técnicas disponíveis na Parte II do presente caderno de encargos;
- c) A entidade fornecedora obriga-se a entregar à entidade adjudicante relatórios de gestão com periodicidade mensal contendo as informações identificadas no ponto 2 das especificações técnicas disponíveis na Parte II do presente caderno de encargos;
- d) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo relativo à entrega do bem identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- g) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que ache necessários para a boa compreensão do processo de aquisição do bem;
- h) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- i) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-



de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor do bem fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da



credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos, valorizados de acordo com os preços praticados nos termos do ponto 1 da parte II deste caderno de encargos deduzido do desconto fixo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente reportando-se ao mês precedente em conformidade com o previsto na cláusula 4 da Parte II deste caderno de encargos.

2 - Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais



1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do fornecimento em causa.
- b) Pelo incumprimento da discriminação dos consumos;
- c) Pelo incumprimento do encerramento provisório ou definitivo do posto de combustível.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP



2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueira de Castelo Rodrigo com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Trabalhos Complementares

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante



- a) A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
- b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP

2 – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

Cláusula 20.ª

Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da



medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

1.º

FORMAÇÃO DO PREÇO DE FATURAÇÃO

1. O preço a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos é



obtido através da subtração do desconto constante na proposta adjudicada ao preço de referência (PVP) deduzido do imposto. Sobre o resultado acresce IVA a taxa legal em vigor.

2. O Preço de referência (PVP) em cada abastecimento é o que se encontra publicado na página eletrónica da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Esse preço é atualizado periodicamente e poderá ser consultado em www.dgeg.pt e sucessivamente no título "Informação" os links "Estatísticas e Preços", "Estatística da Energia", "Preços e Fiscalidade", "Preços de Combustíveis em Portugal Continental", "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)" e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel a folha "Preço à 2ª Feira", selecionando no campo "Combustível" o pretendido.
3. Na eventualidade do preço de referência PVP deixar de ser publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do PVP.
4. Caso o valor de referência indicado na proposta seja o preço praticado pelo concorrente, o valor a considerar para efeitos de preço de faturação será o valor praticado em determinado momento (aquando do abastecimento) deduzido do desconto considerado na proposta;
5. Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte:

$$PF = (PVP / 1,23 - D) \times V$$

Em que,

PF – corresponde ao preço final dos bens;

PVP – corresponde ao preço de referência (com IVA incluído)

D – corresponde ao desconto (sem IVA) constante na proposta do fornecedor.

V – corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

6. Os descontos propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato para o gasóleo e para a gasolina 95.
7. Para efeitos de faturação, para cada abastecimento o preço de referência será aquele que estiver em vigor nesse momento, nos termos do nº 2 deste ponto.
8. O valor total da fatura será a soma de todos os abastecimentos associados ao respetivo cartão calculados nos termos dos nºs anteriores.



2.º

RELATÓRIOS DE GESTÃO

1. É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão mensais que constam do número seguinte.
2. Os relatórios de gestão deverão ser individualizados por cartão.
3. Os relatórios de gestão devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem;
 - b) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;
 - c) Tipo de combustível, respetivo PVP (por litro) e a quantidade fornecida;
 - d) Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - e) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
 - f) Valor do desconto;
 - g) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.
4. A periodicidade dos relatórios de gestão é **mensal**.
5. Os relatórios de gestão deverão ser enviados, ao Município, para o email: depfinanceiro@cm-fcr.pt

3.º

CARTÕES DE ABASTECIMENTO

1. O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento (cartão frota) por veículo, sem custos para a entidade adjudicante;
2. A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, à entidade adjudicante os cartões de abastecimento no prazo máximo de 8 dias uteis, após a requisição destes pela entidade;
3. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante deve comunicar à respetiva entidade fornecedora a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação cancelar a validade do cartão;
4. Para efeito do previsto no nº 3, a entidade fornecedora terá de facultar os contatos de



- telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência;
5. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade abusiva do cartão após a notificação da ocorrência;
 6. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão não acarreta nenhum custo adicional para a entidade adjudicante;
 7. Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

4.º

ELEMENTOS DA FATURA

1. As faturas deverão ter uma periodicidade mensal reportando-se ao mês precedente.
2. Deverão ser emitidas, individualmente por referência ao cartão eletrónico de abastecimento.
3. Considerando a flutuação dos PVP's ao longo do período de reporte, deverão constar na fatura todos os abastecimentos efetuados associados ao respetivo cartão indicando nomeadamente:
 - Data e hora dos abastecimentos;
 - Identificação do nº de cartão;
 - Identificação do tipo de combustível;
 - Identificação de todos os PVP's considerados;
 - Quantidades fornecidas;
 - Valor do desconto.
4. Além dos elementos definidos no ponto anterior a fatura deverá ainda identificar genericamente:
 - Identificação da entidade adjudicante;
 - Referência ao nº de compromisso;
 - Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento (quando aplicável).
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas pela entidade adjudicante.

Figueira de Castelo Rodrigo, 10 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

